



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG

AUDITORIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 5/2021 - SEI 2260705.

PROCESSO**UNIDADE:** Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD**SEI Nº:** 012381/21-00.159**Período do Trabalho (analisado):** Anos de 2019 e 2020**Ministro-Presidente:** Gen Ex Luis Carlos Gomes Mattos**Data do despacho da Presidência:** 29/09/2021**Unidade auditada:** Justiça Militar da União - JMU (1ª Instância e STM)

OBJETIVO

Verificar a legalidade e a conformidade das contratações e despesas realizadas por inexigibilidade de licitação, exercícios 2019 e 2020, na Justiça Militar da União - JMU, com escopo na avaliação dos atos e fatos de gestão ocorridos no período.

A auditoria atende o Plano Anual de Auditoria da SEAUD (1932097). O trabalho teve como objetivo avaliar, por meio de análise documental/digital, a regularidade dos processos de inexigibilidade (exercícios 2019 e 2020) em razão da criticidade que tais processos envolvem. Por fim, a auditoria visou o aperfeiçoamento da gestão das contratações da JMU.

RESULTADOS/ACHADOS/CONCLUSÃO

Após a análise dos processos selecionados com base no SIAFI (Tesouro Gerencial) e no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pela Auditoria Interna, foram identificados os seguintes resultados e situações:

- Sobreveio durante a auditoria situações de contratos que podem ser unificados, com a finalidade de melhor atender aos princípios da eficiência e da economicidade;
- Foi observada a possibilidade de ampliar o uso dos cursos de capacitação gratuitos e oferecidos pela plataforma do STM e outros órgãos Estaduais e Federais ou, na sua impossibilidade por cursos a distância na modalidade on-line, evitando o pagamento de inscrições, passagens e diárias (principais gastos relacionados aos processos de inexigibilidade);

- Constatou-se que às Circunscrições Judiciárias Militares da JMU não possuem acesso ao portal do STM para a publicação das suas contratações de inexigibilidade, bem como para as demais contratações e, ainda, situações de publicações que precisam ser revisadas;
- Contemplou-se diversas situações de Notas de Empenho elaboradas em desconformidade, influenciando na organização dos gastos do órgão e, por decorrência, na transparência da JMU;
- Ponderou-se sobre a desnecessidade de reconhecimento de inexigibilidade para os pagamentos de tributos, haja vista a inaplicabilidade da Lei nº 8.666/1993 para esses pagamentos;
- Verificou-se a necessidade de pesquisa de preços nas instruções dos processos de contratação por inexigibilidade;
- Foram analisadas algumas situações específicas e sua futura conciliação com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Foram realizadas as seguintes recomendações:

1. Analisar a possibilidade de unir todos os contratos da JMU com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em um único contrato, com gestão realizada pelo STM, mas operacionalização, fiscalização, emissão de Nota de Empenho e pagamento de forma descentralizada (nas Auditorias Militares), com a finalidade de melhor atender aos princípios da eficiência e da economicidade;
2. Analisar os fundamentos deste relatório, com o objetivo de emitir parecer sobre a forma de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, bem como a possibilidade de contratação por período de 5 anos, com a finalidade de melhor atender aos princípios da eficiência e da economicidade;
3. Avaliar a possibilidade de unir todos os contratos da JMU referente à prestação de serviço de assinatura on-line de ferramenta tipo "Banco de Preços" em um único contrato e com gestão realizada pelo STM, com a finalidade de melhor atender aos princípios da eficiência e da economicidade;
4. Quando comprovada a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores e membros da JMU, seja dada preferência para cursos de capacitação gratuitos e oferecidos em [JMU - Portal Educação a Distância](#) e outros órgãos Estaduais e Federais (<https://www.enap.gov.br/pt/cursos>, <https://www.escolavirtual.gov.br/> entre outros) ou, na sua impossibilidade por cursos a distância na modalidade on-line (educação a distância), evitando o pagamento de inscrições, passagens e diárias;
5. Criar instrumento (ferramenta/recurso) que permita às Auditorias e Diretorias de Foro da JMU a publicação dos seus despachos de inexigibilidades, bem como de seus contratos, editais de licitação, gastos com pagamentos de tributos e demais processos de contratação direta na página de transparência do STM, de forma a atender o regramento estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) e Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU;
6. Analisar os fundamentos deste relatório, com a finalidade de instruir as unidades da JMU sobre a não obrigatoriedade da publicação em Diário Oficial dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação em valores abaixo dos valores fixados no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/1993, conforme Acórdão TCU nº 1.336/2006 – Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, origem: TC-019.967/2005-4;
7. Quando optar pela não realização da publicação no DOU, informar nos seus Despachos de Inexigibilidade a menção da dispensa da publicação no DOU com base no Acórdão TCU nº 1.336/2006 – Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, origem: TC-019.967/2005-4, nas situações enquadradas por esse acórdão;
8. Observar a necessidade de realizar publicações de todas as contratações da JMU no seu Portal da Transparência (sítio eletrônico do STM);

9. Observar a importância da correta emissão da Nota de Empenho, em especial o campo "Modalidade de Licitação", conforme instrução do processo administrativo de referência (INEXIGIBILIDADE ou DISPENSA), haja vista sua influência na organização dos gastos do órgão e, por decorrência, na transparência da JMU;
10. Regularizar a situação das suas Notas de Empenho, quando possível (há restrição em função do fechamento anual do SIAFI), conforme Tabelas 6 e 7;
11. Analisar os fundamentos deste relatório, com o objetivo de emitir parecer sobre a desnecessidade de reconhecimento de inexigibilidade para os pagamentos de tributos, haja vista a inaplicabilidade da Lei 8.666/93 para esses pagamentos;
12. Instruir os processos de contratação por inexigibilidade com pesquisa de preços, em consonância com as exigências Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
13. Analisar a necessidade de realização de pesquisa de preços nos processos de contratação por inexigibilidade, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, assim, verificar a conveniência e a oportunidade de atualizar o entendimento do Parecer nº 003/2007 – SECIN/GS, de 23 de Maio de 2007, inspirado no acórdão nº 819/2005-P do TCU, haja vista legislação ordinária em vigor com novo regramento sobre o assunto, com posterior remessa à ASLIC sobre o entendimento atualizado;
14. Analisar a possibilidade de unir todos os contratos da JMU de contratação dos serviços de telefonia, em um único contrato e com contratação centralizada pelo STM e execução descentralizada nas unidades, com a finalidade melhor atender aos princípios da eficiência e da economicidade;
15. Analisar os fundamentos deste relatório, com o objetivo de emitir parecer sobre a possibilidade dos contratos de adesão, feitos com única entidade empresarial de natureza privada e exploradora do serviço (energia, água e esgoto), serem feitos por prazo indeterminado, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e com a finalidade de melhor atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

MONITORAMENTO

As ações de acompanhamento das recomendações são realizadas em relatório de monitoramento específico em 2021 e em 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS**, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA, em 01/10/2021, às 13:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO**, COORDENADORA DE AUDITORIA, em 01/10/2021, às 13:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2340634** e o código CRC **C6F40089**.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)